



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 978/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa ofertar aulas de "Ballet" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A propositura estabelece que as aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 5 (cinco) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, argumentando que "A propositura em tela condiciona a participação dos estudantes nas aulas de ballet àqueles 'que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental', o que conseqüentemente, gera um contexto de exclusão, contrariando os princípios de igualdade de atendimento no qual a educação brasileira se fundamenta. Para tanto, cumpre considerar que a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência determina em seu art. 24 que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas da comunidade em que vivem". O mencionado substitutivo torna o projeto autorizativo e estabelece que as aulas deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar tornando o projeto autorizativo e estabelecendo que as aulas deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 810/2013**

Dispõe sobre a oferta de aulas de "Ballet" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aulas de "Ballet" para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental que manifestem interesse em frequentá-las.

Parágrafo único. As aulas previstas neste artigo deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art.2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação dos requisitos necessários para a habilitação do profissional que irá ministrar as aulas de "Ballet".

Art.3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor 180 dias após data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 09/08/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Rodrigo Goulart - PSD - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Soninha Francine - PPS (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2017, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).